

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 CÓDIGO FAMILIAR: 04877709193 1.10 DATA DA ENTREVISTA: 15, 05, 2026
RENDA PER CAPITA DA FAMÍLIA: R\$ 1627

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - LOCALIDADE: CENTRO
1.12 - TIPO: RUA 1.13 - TÍTULO: _____
1.14 - NOME: MANOEL PEREIRA
1.15 - NÚMERO: 90 1.16 - COMPLEMENTO DO NÚMERO: A
1.17 COMPLEMENTO ADICIONAL: _____
1.18 - CEP: 61900120 1.20 - REFERÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO: SUPERMERCADO COMETA

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

4.02 - NOME COMPLETO: ANTONIO MARQUES BARROS MAGALHAES
5.02 - CPF: 22859900306 4.06 - DATA DE NASCIMENTO: 04, 11, 1962

4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: _____
4.02 - NOME COMPLETO: _____
5.02 - CPF: _____ 4.06 - DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: _____
4.02 - NOME COMPLETO: _____
5.02 - CPF: _____ 4.06 - DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

Maracanaú, 15 / 05 / 2026

Antonio Marques B. Magalhães
Assinatura do Responsável pela
Unidade Familiar (RUF)

Leidy Sales
Assinatura do Entrevistador,
Responsável pelo Cadastro Único

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.
A expressão é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, ANTONIO MARQUES BARROS MAGALHAES
CPF 22859900306 ou Título de Eleitor _____
declaro, sob penas da lei, que moro sem nenhuma outra pessoa de minha
família no domicílio de endereço RUA MANOEL PEPEIRA Nº 90
A CENTRO
- CEP 61900120 MARACANAÚ - CE indicado no Cadastro Único.

Declaro ter certeza de que:

- 1 - É crime de falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal, deixar de declarar informações ou prestar informações falsas para o Cadastro Único, com o objetivo de participar ou de se manter no Programa Bolsa Família ou em qualquer outro programa social.
- 2 - É de responsabilidade do Responsável pela unidade Familiar apresentar dados referentes a TODAS as pessoas da sua família, conforme art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.
- 3 - A qualquer tempo poderei ser convocado pelo município ou por órgãos federais de controle e fiscalização, para avaliar se as informações que prestei ao Cadastro Único estão de acordo com a realidade.
- 4 - A prestação de informações falsas ao Programa Bolsa Família é motivo de cancelamento do benefício, e pode gerar processo administrativo para ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, nos termos do art. 18 da Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023. Pode também ocasionar processo penal e cível nos termos da legislação geral brasileira.

Maracanaú, 15 de MAIO de 20 26

Antonio Marques B. Magalhães